



PROCESSO Nº :	4.166-1/2016 – (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA :	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA
PRINCIPAL :	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
INTERESSADO:	LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – CPF Nº 280.901.871-53
ASSUNTO :	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR :	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

O processo em tela trata de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, através do seu titular, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, sob gestão do Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, com a finalidade de apurar a responsabilidade do Gestor referente à irregularidade JB 01, em atenção a determinação do Acórdão nº 141/2015-PC, relativo às Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, do exercício de 2014.

A Representação Interna foi admitida por meio da Decisão do dia 07/06/2016 - (doc. 104188/2016) .

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria efetuou a análise dos autos e sugeriu a notificação do Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia para realizar a devolução do valor de **R\$ 3.552,34 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** à conta corrente da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. Opinou ainda, pela notificação do Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves para apresentar o comprovante de depósito com recursos próprios do ressarcimento ao CISA do valor proporcional à sua responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.376/2016, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifesta :

“a) preliminarmente pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna, a teor dos argumentos avaliados pelo Conselheiro Relator em sua decisão de admissibilidade;



- b) pela **procedência** da presente Representação de Natureza Interna, porquanto verificada a ocorrência da irregularidade JB01;
- c) pela **aplicação de multa** regimental ao Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, com escoro no art. 289, I do RITCE-MT c/c art. 75, II da LOTCE-MT;
- d) pela **aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário**, na toada do art. 7º da Resolução Normativa n.º 17/2016 de forma cumulativa com a multa regimental disposta no artigo 287, a teor do que possibilita esta mesma Resolução desta E. Corte de Contas;
- e) pela **imposição do dever de restituição** do valor de R\$ 7.104,68 (sete mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo: **e.1) R\$ 3.552,34** (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) devidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia;
- e.2) R\$ 3.552,34** (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) devidos à Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista;
- f) pela emissão de **determinação legal, nos termos do art. 193, § 2º do Regimento Interno**, para que a atual gestão do ente jurisdicionado regularize os repasses ao CISA, que eventualmente estiverem em atraso na presente data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.”

Esse é o necessário Relatório.

Gabinete Conselheiro, 23 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator